



CONTRATO Nº 20230336
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, CNPJ-MF, Nº 05.251.632/0001-41, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 839.128.942-72, residente na AVENIDA MICHEL DIB TACHY N 08, e do outro lado PAOLA STHEFANY SILVA RIBEIRO, CPF 935.777.702-44, com sede na AV 31 MARCO 474, CENTRO, Tucuruí-PA, CEP 68456-110, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), residente na AV 31 MARCO 474, CENTRO, Tucuruí-PA, CEP 68456-110, portadora do CPF 935.777.702-44, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento da Procuradoria de Defesa do Consumidor de Tucuruí (PROCON), localizado na Rua 01, nº 05 A - Bairro Jardim Marilucy, imóvel que será locado por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017153	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PF	MÊS	12,00	3.000,000	36.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	36.000,00

2.0 - CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº 7/2023-002, visto que seu valor está dentro do limite, conforme avaliação do imóvel, do inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por um período de 12 (doze) meses, ficando R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será de (12) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, a Locatária se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água, energia quitada e IPTU.



5.0 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Exercício 2023 Atividade 0204.041221002.2.017 Manutenção do Procon , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 - A Locatária é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da LOCATÁRIA:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta da Locatária o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Será da locatária a obrigação do adimplemento das despesas oriundas do consumo de energia elétrica, água e IPTU junto as concessionárias que prestam os referidos serviços públicos.

6.2.5 - Ficam a cargo da Locatária todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do Locador;

6.2.6 - Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas;

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;



7.1.5- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.6 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Será pelo servidor **VINICIUS MORAES PINTO - MAT. 11228 - CPF: 008.741.772-35**, como FISCAL responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na dispensa nº 7/2023-002.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no pagamento na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a LOCATARIA providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Município (FAMEP).

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

TUCURUÍ-PA, 15 de setembro de 2023.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41
CONTRATANTE
Assinado de forma digital por
PAOLA STHEFANY SILVA PAOLA STHEFANY SILVA
RIBEIRO:93577770244 RIBEIRO:93577770244
Dados: 2023.09.15 15:37:14 -03'00'
PAOLA STHEFANY SILVA RIBEIRO
CPF 935.777.702-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____